



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 271/2017	
Referência	Processo nº 1073630/2017	
Interessado	GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Eletron. Igor Nascimento Barbosa, junto ao quadro Técnico da empresa Globalig Telecomunicações Ltda - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o processo nº 1073630/2017, em que a empresa **GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000343740-0, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletron. IGOR NASCIMENTO BARBOSA, CREA-CE nº 060084362-9, Visto 1352 PB, junto ao quadro técnico desta empresa com horário de trabalho de 12h00min as 18h00min – 06h/dia – Contrato, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao CREA-PB, assinado pelo representante legal da empresa; b) Cópia da 1ª Alteração do Contratual devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 11/02/2016; c) ART PB 20170145540, para o registro de cargo/função; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviços, entre a empresa e o profissional, com carga horária de 6,0 (seis) horas/dia e remuneração de R\$ 5.622,00; e) CRQ emitida pelo CREA PI, com validade até 10/12/2017; f) CRQ emitida pelo CREA PE, com validade até 31/03/2018; g) CRQ emitida pelo CREA RN, com validade até 10/12/2017; h) CRQ emitida pelo CREA CE, com validade até 31/12/2017, e; **considerando** que a empresa GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, com registro neste Conselho sob nº 000343740-0, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletron. IGOR NASCIMENTO BARBOSA, Crea -CE nº 060084362-9, Visto 1352 PB, com atribuições iniciais fixadas no art . 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que Dentre os objetivos sociais da empresa requerente destacam-se: “SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT;...; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;...; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DADOS E IMAGEM...” (Conforme 1º Aditivo Contratual Consolidado, devidamente registrado na JUCEP em 11/02/2016), sendo as mesmas compatíveis com as atribuições do profissional; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pelas empresas: PEDRO ARLINDO DE SOUSA - ME, CNPJ: 09.222.544/000172, Crea -CE nº 000044137-6, na jurisdição do Crea -CE e PRISCILA DIÓGENES DE CARVALHO SAMPAIO, CNPJ: 25.257.331/0001 -32 – Crea -RN nº 200001493 - 2, na jurisdição do Crea –RN e não responde por qualquer empresa na jurisdição do Crea-PB; **considerando** que a carga horária de trabalho apresenta-se da seguinte forma: na empresa PEDRO ARLINDO DE SOUSA – não informado; na empresa PRISCILA DIÓGENES DE CARVALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

SAMPAIO – não informado e; na empresa GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – de 12:00h às 18:00h, perfazendo 6h/dia, conforme o Contrato constante dos autos; **considerando** que o profissional indicado possui endereço na cidade de Cajazeiras/PB (Fonte: SITAC) e as empresas relacionadas possuem endereços nas jurisdições do Crea-CE, Crea-RN e Cajazeiras/PB; **considerando** a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Art. 18º da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que a natureza técnica das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional admite a sua atuação de forma remota; **considerando** que no presente caso observa-se que há compatibilidade de tempo e área de atuação para que o profissional possa exercer suas atividades técnicas laborais na empresa, nos termos do art. 6º, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** o relatório da ATEC opina pelo atendimento do pleito; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da empresa GLOBALIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, para inclusão do Eng. Eletron. IGOR NASCIMENTO BARBOSA, Crea -CE nº 060084362 - 9, Visto 1352 PB, com atribuições iniciais fixadas no art. 9º da Res. 218/73, como responsável técnico para desenvolver atividades do objeto social da mesma, adstritas as suas atribuições profissionais, nos termos da Res. 336/89, do Confea. **Informar** aos Crea-CE e Crea-RN a situação atual em que se encontra o profissional nesta jurisdição. **Encaminhar** o presente processo a GFIS para, posteriormente, incluir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional indicado como RT nas suas atividades nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)